

LEI Nº 408/81

Autoriza a Assinatura de Contrato de Arrendamento da Casa Hospitalar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Mantenópolis autorizado:

I - A contratar com a Sociedade Beneficente São Vicente de Paula de Mantenópolis, a locação da casa hospitalar com todo o seu mobiliário e equipamento, inclusive outra casa contígua ao citado prédio do hospital, destinada à residência de médico;

II - A assumir as despesas necessárias para a continuidade de funcionamento do hospital de Mantenópolis, diretamente, eu a transferir verbas à Sociedade locadora, para tal fim, e em caráter provisório, até a formação legal de uma entidade que se encarregará financeira e administrativamente do referido serviço local,

III - A criar por decreto, uma fundação com personalidade jurídica de Direito Privado e autonomia administrativa e financeira, fixando o seu respectivo Estatuto, que após todos os atos formais e devidos registros, encarregar-se-á da manutenção do hospital indicado nos itens anteriores;

IV - A abrir crédito suplementar de até Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), par reforço da verba 3.1.3.0 do setor de saúde da Municipalidade, com consignação insuficiente no vigente orçamento; eu abrir crédito especial, até a indicada importância destinado a ser transferido à Sociedade locadora.

Art.2º- Os recursos para o acobertamento das despesas prevista pelo item quarto do artigo anterior, originar-se-ão da anulação de verbas do vigente orçamento.

Art.3º- Assumindo a Municipalidade, diretamente, os encargos da manutenção do hospital, em caráter provisório, até a criação e registros legais da nova organização mantenedora, receberá neste percurso, a transferencia das verbas destinadas à Sociedade locadora, para cobertura das despesas do hospital, e efetuará registros contábeis extra orçamentárias destas e das despesas pagas com tais recursos.

§- Único. O saldo positivo verificado entre receita e despesas, a que se refere este artigo, será transferido à nova organização mantenedora quando essa assumir os encargos do hospital.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente exercício.

Art.5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 1981.

Agnel Januário de Souza.
Prefeito

confere com a original

Presidente